



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: MATUSAE LIMA DE AQUINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AE37-62FF-0995-FB81> e informe o código AE37-62FF-0995-FB81





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 12.531.355,00 (doze milhões quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2026 ÀS 09H00. Auditório do IPSEM, localizado na Rua Maria Vieira César, n. 135, no bairro Jardim Tavares no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

MATUSAEL LIMA DE AQUINO
Membro da Comissão Julgadora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL
Proc. Administrativo 1.187/2025 - SEDUC

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**
CHAMADA PUBLICA: 2.06.001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Paulino Raposo, 347, São José, Campina Grande/PB, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no que couber à formalização e execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os interessados deverão apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA** no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste edital, nos termos deste instrumento, na **COMISSÃO JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** na Secretaria Municipal de Finanças - Sefin, localizado na Rua Cazuza Barreto, 113, no bairro Estação Velha no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Ao término do prazo de apresentação, a relação dos proponentes será registrada em ata em sessão pública.

A sessão pública para abertura e apresentação dos projetos será designado na **COMISSÃO JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no auditório do IPSEM, localizado na Rua Maria Vieira César, n. 135, no bairro Jardim Tavares no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1.0. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme especificações, quantidades estimadas, cronograma, periodicidade, locais de entrega e preços de aquisição constantes neste edital e em seus anexos.

1.2. A dotação orçamentária para atender ao **OBJETO** do presente **PROCEDIMENTO** é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12 306 5000 2012 / 12 306 1009 2047

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte de Recursos: 15520000

1.3. Poderão participar da presente Chamada Pública o fornecedor individual, o grupo informal, o grupo formal e o Empreendimento Familiar Rural – EFR, na forma da regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações será realizada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme o caso.

2.0. DOS ELEMENTOS

2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do **OBJETO** do presente **PROCEDIMENTO** e que farão parte integrante deste **EDITAL**, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	“PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO”;
----------------	---

ANEXO II	“TERMO DE REFERÊNCIA”
-----------------	------------------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III	“MODELO DE PROJETO DE VENDA”;
ANEXO IV	“MINUTA DE “CONTRATO”;
ANEXO V	“MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA”;
ANEXO VI	“MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO”;
ANEXO VII	“MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO.”
ANEXO VIII	“PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 001/2026”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Chamada Pública o fornecedor individual, o grupo informal, o grupo formal e o Empreendimento Familiar Rural – EFR, que atendam às exigências deste Edital e comprovem sua regular habilitação por meio do rol documental aplicável à respectiva categoria, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.2. Não poderão participar do presente **CHAMADA PÚBLICA**:

3.2.1. os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

3.2.2. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. o servidor público vinculado ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como pessoa jurídica da qual esse servidor seja sócio, dirigente, responsável técnico ou mantenha vínculo incompatível com a isonomia e a moralidade administrativa;

3.2.4. os interessados que não se enquadrem nas categorias admitidas pela regulamentação vigente do PNAE;

3.2.5. os interessados que deixarem de apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda exigidos neste Edital.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3. A participação no Chamada pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamada pública.

3.4. Deverá ser observado, no processamento da chamada pública e na execução contratual, o limite individual de comercialização aplicável aos agricultores familiares, na forma da regulamentação vigente, cabendo à Administração e aos proponentes o respectivo controle, conforme as declarações e documentos exigidos neste edital.

4.0. DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1. O participante poderá comparecer pessoalmente à sessão pública ou por representante legalmente constituído, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento de representação, quando cabível.

4.2. A ausência de representante na sessão pública não impedirá a participação do proponente, desde que os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda sejam apresentados na forma e no prazo definidos neste Edital.

4.3. Cada participante poderá designar apenas um representante para atuar na sessão pública.

4.4. Os documentos de representação, quando apresentados, deverão ser entregues fora dos envelopes de habilitação e Projeto de Venda.

4.5. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora verificará a regularidade da representação dos participantes que se fizerem presentes.

4.6. Será indeferida a representação sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou à demonstração de sua condição de representante legal do participante, bem como dos poderes específicos para a prática de atos no âmbito desta Chamada Pública.

4.7. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos **ENVELOPES** que não tenham apresentado representação formal, poderão fazê-lo desde que não interfiram no bom andamento dos trabalhos.

5.0. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas e encaminhadas à **CENTRAL DE COMPRAS**, através do endereço eletrônico: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br ou pmcglicitacao@gmail.com ou no auditório do IPSEM, localizado na Rua Maria Vieira César, n. 135, no bairro Jardim Tavares no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial, as quais somente serão aceitas Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ao PNAE, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e a forma estabelecidos neste Edital.

5.2 Os interessados poderão adquirir o Edital completo no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<https://centraldecompras.campinagrande.pb.gov.br>), no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) e ainda por solicitação no E-mail cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br ou pmcglicitacao@gmail.com. e no PNCP.

5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Campina Grande.

5.4 Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da Prefeitura Municipal de Campina Grande não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Licitantes.

5.5 No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do Edital.

5.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

5.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

5.9 Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

5.10 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.11 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** Os participantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, sendo um contendo a documentação de habilitação e outro contendo o Projeto de Venda.
- 6.2.** Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário fixados neste Edital.
- 6.3.** Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, será lavrada ata contendo a relação dos proponentes participantes.
- 6.4.** Na sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de habilitação e, após a análise correspondente, à abertura dos Projetos de Venda dos participantes habilitados, observando-se o rito previsto neste Edital.
- 6.5.** Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação observará, de forma estrita, o rol documental aplicável a cada categoria de participante, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, vedada a exigência de documentos estranhos ao regime próprio da Chamada Pública do PNAE. A análise da habilitação terá por finalidade verificar a aptidão jurídica, cadastral, fiscal, sanitária e operacional mínima necessária ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública.

7.2. Para fins de habilitação, os participantes serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I - fornecedor individual;
- II - grupo informal;
- III - grupo formal;
- IV - Empreendimento Familiar Rural – EFR.

7.3. A comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações será realizada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme a categoria do participante, nos termos da regulamentação vigente. Não será admitida a substituição dessa exigência por documentos incompatíveis com a sistemática normativa vigente.

7.4. O fornecedor individual deverá apresentar, conforme a regulamentação vigente e o modelo adotado pela Administração:

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato da CAF Pessoa Física;
- III - Projeto de Venda assinado pelo agricultor familiar participante;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- V - documentação sanitária, quando exigível em razão da natureza do alimento ofertado;
- VI - demais documentos expressamente previstos na regulamentação vigente do PNAE para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

categoria.

7.5. O grupo informal deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
- II - extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante;
- III - Projeto de Venda assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- V - documentação sanitária, quando exigível em razão da natureza do alimento ofertado;
- VI - demais documentos expressamente previstos na regulamentação vigente do PNAE para a categoria.

7.6. O grupo formal deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - extrato da CAF Pessoa Jurídica;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- IV - cópia do estatuto ou contrato social e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VII - relação nominal dos agricultores familiares associados/cooperados, com identificação cadastral pertinente, indicação dos alimentos a serem fornecidos e dos respectivos valores;
- VIII - declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos cooperados/associados;
- IX - documentação sanitária, quando exigível em razão da natureza do alimento ofertado;
- X - demais documentos expressamente previstos na regulamentação vigente do PNAE para a categoria.
- XI Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme a Lei nº 5.764/1971.

7.7. O Empreendimento Familiar Rural – EFR deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando cabível;
- II - extrato da CAF Pessoa Jurídica ou documento equivalente previsto na regulamentação vigente;
- III - Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos da produção própria e/ou dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, quando aplicável;
- V - relação nominal dos agricultores familiares participantes, quando cabível, com identificação cadastral pertinente, indicação dos alimentos a serem fornecidos e respectivos valores;
- VI - declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização, quando cabível;
- VII - documentação sanitária, quando exigível em razão da natureza do alimento ofertado;
- VIII - demais documentos expressamente previstos na regulamentação vigente do PNAE para a categoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.8. As exigências higiênico-sanitárias serão avaliadas conforme a natureza dos alimentos ofertados, observando-se:

- I - para alimentos in natura, sem processamento e de origem vegetal, será dispensado registro sanitário quando a legislação não o exigir;
- II - para alimentos processados ou beneficiados, será exigida a documentação sanitária compatível com a natureza do produto;
- III - para alimentos de origem animal, inclusive mel, ovos, leite e derivados, será exigido o atendimento à legislação sanitária e de inspeção aplicável, inclusive quanto ao respectivo selo ou registro competente, quando cabível.

7.9. A Comissão Julgadora analisará os documentos de habilitação com base:

- I - neste Edital;
- II - no Termo de Referência;
- III - nos anexos da Chamada Pública;
- IV - na regulamentação vigente do PNAE.

7.9.1. A inabilitação somente ocorrerá quando verificada ausência de documento essencial, irregularidade insanável, desconformidade material com a categoria de participação ou inaptidão do participante para executar o objeto.

7.10. Poderá ser admitida, desde que prevista neste Edital e sem prejuízo da isonomia entre os participantes, a regularização de falhas formais, a complementação de documentos ou o saneamento de vícios sanáveis relativos à habilitação, desde que:

- I - não haja alteração do conteúdo essencial da documentação apresentada;
- II - não haja substituição do participante ou modificação da categoria de participação;
- III - não haja prejuízo à competitividade, à transparência ou à regularidade do procedimento;
- IV - a providência seja devidamente motivada e registrada em ata.

7.11. Não serão exigidos como condição de habilitação documentos estranhos ao regime próprio da Chamada Pública do PNAE, inclusive exigências incompatíveis com a categoria do participante ou sem amparo na regulamentação vigente, ressalvadas as hipóteses de comprovação estritamente necessárias ao cumprimento do objeto e à legalidade da contratação.

7.12. A Comissão Julgadora poderá consultar bases públicas oficiais, sistemas cadastrais e documentos já constantes dos autos para fins de conferência das informações apresentadas, sem prejuízo da responsabilidade do participante pela exatidão da documentação entregue.

8.0. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste Edital, observando a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e constituirá o instrumento central de identificação da oferta do participante, contendo os produtos, quantidades, preços de aquisição, identificação dos agricultores familiares participantes, quando cabível, e demais informações exigidas pela regulamentação vigente.

8.2. O Projeto de Venda deverá conter, no mínimo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - identificação do participante;
- II - identificação do representante legal, quando houver;
- III - identificação dos agricultores familiares participantes, quando cabível;
- IV - indicação dos gêneros alimentícios ofertados;
- V - quantitativos por item;
- VI - preços unitários de acordo com os preços de aquisição definidos pela Administração;
- VII - valor total do projeto;
- VIII - cronograma de fornecimento, quando exigido;
- IX - declaração de atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

8.3. Os preços indicados no Projeto de Venda deverão corresponder exatamente aos preços de aquisição fixados pela Administração para cada item, vedada:

- I - a apresentação de preço superior ao preço de aquisição;
- II - a indicação de preço alternativo, condicional ou variável;
- III - a apresentação de preço diverso do constante do edital para um mesmo item.

8.4. O Projeto de Venda deverá guardar compatibilidade com a produção própria, com a capacidade de fornecimento declarada pelo participante e com os agricultores familiares nele identificados, quando cabível, sendo vedada a indicação de produção fictícia, alheia ao participante ou em desacordo com a documentação de habilitação.

8.5. Além do Projeto de Venda, deverão ser apresentados, quando cabíveis:

- I - declaração de produção própria dos gêneros alimentícios;
- II - declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização;
- III - relação nominal dos agricultores familiares participantes, com as respectivas informações cadastrais pertinentes;
- IV - demais declarações expressamente exigidas neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificado, em relação ao item correspondente, o Projeto de Venda que:

- I - não observar o modelo exigido neste Edital, quando a irregularidade comprometer a compreensão do conteúdo;
- II - conter preços superiores aos preços de aquisição definidos pela Administração;
- III - apresentar oferta incompatível com o objeto da Chamada Pública;
- IV - indicar informações incompatíveis com a documentação de habilitação;
- V - deixar de atender às especificações essenciais do item ofertado;
- VI - conter vício insanável que comprometa a lisura ou a segurança do procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.0 DAS AMOSTRAS

9.1. A Administração irá exigir a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados, especialmente quando se tratar de alimentos processados, beneficiados, embalados ou sujeitos a avaliação prévia de conformidade, qualidade, padrão sensorial, rotulagem, acondicionamento ou atendimento a exigências sanitárias específicas.

9.2. A exigência de amostras recairá sobre os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar após a fase de seleção dos Projetos de Venda. Em caso de reprovação, não apresentação ou desistência, poderão ser convocados os proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação.

9.3. Os itens sujeitos à apresentação de amostras serão expressamente indicados em convocação formal expedida pela Comissão Julgadora.

9.4. O prazo, local e forma de apresentação das amostras serão informados em convocação específica, devendo o participante observar rigorosamente as condições fixadas, inclusive quanto a:

I - quantidade;

II - acondicionamento;

III - identificação;

IV - integridade;

V - documentação complementar eventualmente exigida.

9.5. As amostras serão avaliadas quanto:

I - à conformidade com a especificação técnica do item;

II - ao padrão mínimo de qualidade exigido;

III - às características sensoriais compatíveis com o produto ofertado;

IV - às condições de acondicionamento, rotulagem e transporte, quando aplicáveis;

V - ao atendimento das exigências sanitárias e de inspeção pertinentes.

9.6. A análise das amostras poderá contar com apoio técnico do setor de nutrição, do nutricionista responsável técnico e de outros agentes públicos competentes, conforme a natureza do item, devendo a conclusão ser devidamente motivada.

9.7. A aprovação da amostra constituirá condição para a contratação do item correspondente, quando exigida. A reprovação, a não apresentação no prazo estipulado ou a apresentação em desconformidade com as regras deste Edital implicará desclassificação do participante em relação ao item correspondente, com convocação do subsequente, na ordem de classificação.

9.8. O resultado da análise das amostras deverá ser formalmente registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo, com indicação dos fundamentos técnicos que embasaram a decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.9. Para o item polpa de frutas, as amostras serão analisadas com base nos critérios técnicos previstos neste Edital, no Termo de Referência, na legislação sanitária aplicável e na regulamentação vigente do PNAE, conforme formulário de análise abaixo.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO:

POLPA DE FRUTAS

MARCA:

FORNECEDOR:

ANÁLISE	SIM	NÃO
1- PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2- NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO	()	()



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUTOR		
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM Nº DE REGISTRO NO MAPA - SIF	()	()
5 – DATA DA FABRICAÇÃO	()	()
6 – DATA DE VALIDADE	()	()
7 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
8 – INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 – CONSERVANTES, ACIDUANTES E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

9.10. Os participantes convocados para apresentação de amostras assinarão termo de recebimento das amostras, com ciência da possibilidade de devolução dos gêneros no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise, quando cabível.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

10.1. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por meio de Chamada Pública, observando-se as regras próprias do PNAE, a legislação aplicável, este Edital, o Termo de Referência e seus anexos. A seleção ocorrerá por item/gênero alimentício, podendo resultar na contratação de um ou mais participantes, conforme a suficiência quantitativa das ofertas e o interesse público;

10.2. A seleção observará o julgamento por item/gênero alimentício, de modo a permitir:

- I - a escolha do(s) participante(s) apto(s) ao fornecimento;
- II - a complementação da demanda por mais de um fornecedor, quando necessário;
- III - a preservação da aderência ao objeto, ao cardápio planejado e ao cronograma de abastecimento.;

10.3. A primeira etapa da seleção consistirá na observância da ordem de prioridade territorial prevista na regulamentação vigente, com preferência para:

- I - fornecedores locais;
- II - fornecedores da região geográfica imediata;
- III - fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - fornecedores do estado;
- V - fornecedores do país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.4. Os critérios de priorização e desempate entre os Projetos de Venda serão aplicados de forma sucessiva e excludente, por alimento, dentro de cada grupo de localidade, observando-se a seguinte ordem:

I - terão prioridade os projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos formais e grupos informais compostos por mulheres agricultoras familiares ou por jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - persistindo o empate, terão prioridade os projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III - persistindo o empate, terão prioridade os projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais;
- d) cooperativas centrais.

10.5. Para fins de enquadramento no critério previsto no inciso I do item 10.4, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso I;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso I;
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.5.1. Na forma do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, deverá ser observada, quando aplicável, a formalização de parcela mínima das aquisições em nome da mulher no âmbito das unidades familiares de produção agrária, devendo os participantes e a Administração adotar as providências necessárias à sua identificação e ao respectivo registro documental no Projeto de Venda e nos instrumentos dele decorrentes.

10.6. Os critérios previstos no item 10.4 serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio entre os empatados ou, havendo consenso entre as partes e desde que não haja prejuízo à execução, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.7. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas para o alimento correspondente, a seleção será encerrada nesse nível. Caso contrário, a Administração procederá à complementação da demanda com os projetos classificados nos grupos subsequentes de localidade, observada a ordem de prioridade territorial prevista neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8. Todo o procedimento de seleção, classificação, eventual desempate, convocação de proponentes subsequentes e decisão final deverá ser formalmente registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

11.0. DO LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Administração e pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do cardápio escolar, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e a capacidade de recebimento das unidades atendidas.

11.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais definidos pela Administração, conforme relação constante dos anexos deste Edital, podendo compreender unidades escolares, depósitos, centrais de distribuição ou outros pontos oficialmente indicados.

11.3. A periodicidade das entregas será, em regra, semanal, sem prejuízo de ajustes operacionais justificados pela Administração em razão:

I - da natureza do produto;

II - da sazonalidade;

III - da logística de distribuição;

IV - da necessidade do serviço;

V - da capacidade de armazenamento e recebimento das unidades atendidas.

11.4. Os produtos deverão ser entregues:

I - em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto de Venda e do contrato;

II - em perfeitas condições de consumo e uso;

III - dentro do prazo de validade, quando aplicável;

IV - em embalagens adequadas e íntegras, quando exigidas;

V - observadas as condições de higiene, conservação e transporte compatíveis com a natureza de cada alimento;

VI - acompanhados da documentação pertinente e do respectivo documento fiscal.

11.4.1. Os gêneros alimentícios fornecidos no âmbito desta Chamada Pública deverão observar os prazos de validade compatíveis com sua natureza e com a legislação sanitária aplicável, cabendo à CONTRATADA garantir que os produtos entregues estejam adequados ao consumo, dentro do prazo de validade e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

11.5. A responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e integridade dos gêneros alimentícios até o efetivo recebimento pela Administração será exclusiva do fornecedor contratado, sem ônus adicional para a Administração.

11.6. A substituição de gêneros alimentícios contratados somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que:

I - o alimento substituto conste da mesma Chamada Pública ou seja admitido nos termos da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regulamentação aplicável;

II - haja correlação nutricional entre o item originalmente contratado e o item substituto;

III - exista anuência do nutricionista responsável técnico pelo PNAE;

IV - a substituição seja formalmente justificada e registrada nos autos do processo;

V - seja mantida a equivalência econômica e a adequação ao atendimento do cardápio escolar;

VI - a nota fiscal corresponda ao alimento efetivamente substituído/comercializado;

VII - a quantidade substituída seja equivalente ao preço do alimento anteriormente contratado.

11.7. As datas e horários das entregas deverão ser organizados de modo a:

I - evitar entregas fragmentadas;

II - impedir entregas fora do horário de funcionamento dos locais de recebimento;

III - preservar a qualidade dos alimentos perecíveis;

IV - assegurar o adequado fluxo de conferência, recebimento e distribuição.

12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados no âmbito desta Chamada Pública caberá recurso administrativo, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

12.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata correspondente.

12.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à apreciação superior, na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para os fins recursais.

12.5. O recurso contra a decisão que habilitar ou inhabilitar participantes e que julgar os Projetos de Venda terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados para a **COMISSÃO JULGADORA**, através do endereço eletrônico: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br ou pmcglicitacao@gmail.com.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. As regras referentes ao pagamento constam no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e na minuta contratual, devendo ser observados o termo de recebimento, o documento fiscal correspondente e as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração.

14.0 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, HOMOLOGARÁ** o procedimento licitatório.

14.2. A assinatura dos contratos deverá ser efetuada na GERÊNCIA DE CONTRATOS da Prefeitura de Campina Grande ou através da plataforma utilizada por esta prefeitura 1doc, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.

14.3. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as condições deste Edital.

15.0. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. O presente **PROCEDIMENTO** poderá ser revogada ou adiado pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de **FATO SUPERVENIENTE**, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

15.2. A anulação do presente **PROCEDIMENTO** dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as Participante qualquer direito de indenização.

16.0. DA CONTRATAÇÃO

16.1. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o Instrumento Contratual nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o **EDITAL**, ou revogar a Licitação, independente da cominação de multa à Licitante.

17.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações contratadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observado o cronograma de fornecimento e a legislação aplicável.

18.0. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O **CONTRATO** proveniente deste PROCEDIMENTO não poderá ser **OBJETO** de **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a recusa injustificada em assinar o contrato, a inexecução total ou parcial do objeto, o retardamento injustificado da execução, a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo e a prática de atos ilícitos que comprometam a execução da contratação ou a lisura do procedimento.

19.3. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

20.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE CONTRATADA

20.1. A **PARTICIPANTE CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os produtos/serviços relacionados com o **OBJETO CONTRATUAL**.

20.2. Ficará a **PARTICIPANTE CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

20.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

20.4. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **PARTICIPANTE CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **OBJETO** do PROCEDIMENTO.

20.5. A **PARTICIPANTE CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

na forma da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e do Artigo nº 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

20.6. A **PARTICIPANTE CONTRATADA** deverá garantir os produtos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

21.0. DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

21.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3. Ficará designado para fiscalizar o contrato decorrente desta solicitação o corpo técnico do setor de Nutrição da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

21.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do Setor de Nutrição Escolar na figura dos nutricionistas RT e QT's o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

22.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **PARTICIPANTE CONTRATADA**.

22.2. Suprir a **PARTICIPANTE CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem prestados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

22.3. Comunicar, formalmente, à **PARTICIPANTE CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

23.0. RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. O **CONTRATO** a ser firmado com a **PARTICIPANTE VENCEDORA** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações posteriores.

23.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **PARTICIPANTE CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.1. Até a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a Participante tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à **ORDEM** de **CLASSIFICAÇÃO**.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” e de “**HABILITAÇÃO**”, cuja base de cálculo interfira na “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, implicarão na revisão da oferta, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão na oferta.

24.3. Ficará a **PARTICIPANTE CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

24.4. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **PARTICIPANTE CONTRATADA**.

24.5. A Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

24.6. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

24.7. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado no pedido enviado pelo Setor de Nutrição e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura.

24.8. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

24.9. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.10. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

24.11. Os casos omissos neste **EDITAL** serão regulados em observância a **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações posteriores.

24.12. A execução desta Chamada Pública observará as exigências previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à destinação dos recursos federais à aquisição de gêneros alimentícios, às condições legais de fornecimento da alimentação escolar e às demais obrigações previstas na Lei nº 11.947/2009 e na regulamentação vigente.

24.13. A presente Chamada Pública observará o percentual mínimo de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, conforme a legislação vigente. Para fins de uniformidade interna deste procedimento, fica consignado que a Administração destina, no presente caso, 100% (cem por cento) dos recursos do PNAE utilizados nesta contratação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, superando o mínimo legal exigido.

25.0. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste **EDITAL**.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025**

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	UND.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ALFACE CRESPA	Crespa de 1ª qualidade; - com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	3.900	R\$ 16,93	R\$ 66.027,00
2	ABACAXI PEROLA	DE 1ª QUALIDADE, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	144.000	R\$ 7,20	R\$ 1.036.800,00
3	BANANA PACOVAN	Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	KG	156.000	R\$ 6,74	R\$ 1.051.440,00
4	BATATA DOCE	Firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	65.000	R\$ 5,79	R\$ 376.350,00
5	BATATA INGLESA	Lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	64.000	R\$ 8,96	R\$ 573.440,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

6	IOGURTE	De frutas, composto de leite integral, fermentos lácteos, frutas naturais. Produto próprio para consumo humano. Normas de produção e embalagem de sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 30 dias (trinta) dias a contar da data de entrega. Sabores diversos. Embalagem de 1 litro. Submetido a inspeção federal ou Estadual (SIE ou SIE).	LITRO	50.000	R\$ 9,98	R\$ 499.000,00
7	BETERRABA	DE 1ª QUALIDADE, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser vem desenvolvida.	KG	7.800	R\$ 7,63	R\$ 59.514,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

8	BOLO DE TRIGO	Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite e fermento químico. Cada bolo deverá pesar em média 1 kg (equivalente a 10 pedaços). O bolo deverá ser fabricado no dia da entrega e distribuído em todas as escolas municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de validade	KG	5.000	R\$ 22,82	R\$ 114.100,00
9	CARÁ	Tamanho médio, de 1ª qualidade, novo, não pode estar murcho.	KG	8.000	R\$ 6,35	R\$ 50.800,00
10	CEBOLA	De primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	39.000	R\$ 6,55	R\$ 255.450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

11	CEBOLINHA VERDE	De primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100 isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	6.500	R\$ 19,75	R\$ 128.375,00
12	CENOURA	Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda.	KG	62.400	R\$ 8,75	R\$ 546.000,00
13	CHUCHU	Extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	18.200	R\$ 6,37	R\$ 115.934,00
14	COENTRO	Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso	KG	14.300	R\$ 19,75	R\$ 282.425,00
15	COUVE FOLHA	De 1ª qualidade – com folhas íntegras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	3.900	R\$ 20,94	R\$ 81.666,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

16	FEIJÃO VERDE À VÁCUO.	Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica à vácuo, no rótulo da embalagem deverão estar impressos, de forma clara e legível as informações de forma clara e legível as informações de rotulagem obrigatória. Peso líquido de 1 KG	KG	11.700	R\$ 21,71	R\$ 254.007,00
17	INHAME	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	18.200	R\$ 9,75	R\$ 177.450,00
18	JERIMUM	Maduro extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	18.200	R\$ 5,74	R\$ 104.468,00
19	MACAXEIRA (descascada e	Macaxeira descascada e congelada	KG	41.600	R\$ 8,45	R\$ 351.520,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

	congelada)	embalada à vácuo, entregue congelado, com aspecto alongado, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, acondicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. De acordo com as suas características deve ser classificada como de primeira qualidade. Serem isentos de conservantes, aromatizantes e corantes. No rótulo da embalagem deverão estar impressos, de forma clara e legível as informações de rotulagem obrigatória. Embalagens de 1Kg				
20	MILHO VERDE	Espiga de milho – cristal, bem granada, descascada, novinho, bem molinho, de 1ª qualidade.	Unid.	26.000	R\$ 1,94	R\$ 50.440,00
21	LARANJA PERA	De 1ª primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	91.000	R\$ 6,22	R\$ 566.020,00
22	LIMÃO TAITI	Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	KG	8.450	R\$ 7,16	R\$ 60.502,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

23	MAÇA (FUJI OU GALA)	De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Cada maçã deve pesar aproximadamente 70g.	KG	10.000	R\$ 9,33	R\$ 93.300,00
24	MELANCIA	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg.	KG	169.000	R\$ 5,05	R\$ 853.450,00
25	MELÃO AMARELO.	Fruta procedente de frutificação sã, in natura, de 1ª qualidade de acordo com as suas características. Cheiro – Próprio; Sabor - Próprio doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitas. O fruto deve estar íntegro, com casca firme, sem rachadura e partes moles. Não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	111.800	R\$ 6,54	R\$ 731.172,00
26	MANGA (TOMMY OU ROSA).	Tommy ou Rosa, de primeira, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta	KG	119.600	R\$ 7,20	R\$ 861.120,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

		e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,				
27	MAMÃO	Tipo formosa in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, inseto, parasitas e larvas.	KG	104.000	R\$ 5,70	R\$ 592.800,00
28	PIMENTAO VERDE	De 1ª qualidade; - livre de fungos; tamanho de médio a grande.	KG	11.700	R\$ 10,03	R\$ 117.351,00
29	POLPA DE FRUTA-ACEROLA	Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. EMBALAGEM em Kg	KG	27.500	R\$ 19,43	R\$ 534.325,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

30	POLPA DE FRUTA- CAJU	Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. EMBALAGEM em Kg	KG	27.500	R\$ 20,02	R\$ 550.550,00
31	POLPA DE FRUTA- GOIABA.	Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo	KG	27.500	R\$ 18,49	R\$ 508.475,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

PLANILHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

CINTHYA DA SILVA BEZERRA

Assessora Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4B0-87D0-323D-FF20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTHYA DA SILVA BEZERRA (CPF 101.XXX.XXX-30) em 08/05/2026 12:09:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D4B0-87D0-323D-FF20>





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA
Proc. Administrativo 1.187/2025- SEDUC

1.0. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

1.2. Os gêneros alimentícios serão adquiridos de acordo com as especificações, unidades, quantidades estimadas, cronograma e periodicidade de entrega, locais de entrega e preços de aquisição definidos neste Termo de Referência e posteriormente reproduzidos no edital de chamada pública, no projeto de venda e no contrato.

1.3. Poderão participar fornecedores(as) individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimento Familiar Rural – EFR, na forma da regulamentação vigente do PNAE.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta regular, contínua e adequada da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, em observância ao dever do Estado de assegurar programas suplementares de alimentação escolar, nos termos do art. 208 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A alimentação escolar constitui instrumento essencial de promoção da segurança alimentar e nutricional, do crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, da aprendizagem, do rendimento escolar e da formação de hábitos alimentares saudáveis.

No âmbito do PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, representa não apenas mecanismo de abastecimento da rede pública de ensino, mas também política pública de incentivo ao desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento da economia local, à valorização da produção regional, à promoção de circuitos curtos de comercialização e à ampliação do acesso dos estudantes a alimentos frescos, variados,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

seguros e compatíveis com os hábitos alimentares locais. O próprio regime jurídico do programa prestigia a aquisição direta da agricultura familiar como forma de concretizar tais finalidades.

A chamada pública mostra-se o instrumento mais adequado para essa contratação, por ser o procedimento especificamente destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de permitir maior aderência às peculiaridades do fornecimento, como sazonalidade da produção, diversificação dos itens, fortalecimento dos produtores locais e compatibilização entre o cardápio escolar e a capacidade de oferta da agricultura familiar.

A definição dos gêneros alimentícios, quantitativos e períodos de entrega decorre do planejamento da alimentação escolar, elaborado a partir do calendário letivo, do número de alunos atendidos, das faixas etárias, das modalidades de ensino, do cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico e do mapeamento da produção da agricultura familiar local e regional, considerando-se a diversidade produtiva, a sazonalidade, a capacidade logística e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento das regras vigentes do PNAE quanto à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observadas a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece as normas relativas à gestão e à oferta da alimentação escolar no âmbito do programa e apresenta o modelo atualizado de chamada pública, projeto de venda e contrato administrativo.

Desse modo, a presente contratação busca assegurar o abastecimento adequado da alimentação escolar, com observância das diretrizes nutricionais do PNAE, da valorização da agricultura familiar, da promoção do desenvolvimento local e da conformidade jurídica e procedimental da chamada pública, garantindo que o fornecimento ocorra de forma regular, eficiente e alinhada ao interesse público.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PARTICIPANTES

3.1 Fundamentação legal

- art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- Lei nº 14.660/2023;
- Resolução CD/FNDE nº 4/2026;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

9	CARÁ	Tamanho médio, de 1ª qualidade, novo, não pode estar murcho.	KG	8.000	R\$ 6,35	R\$ 50.800,00
10	CEBOLA	De primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	39.000	R\$ 6,55	R\$ 255.450,00
11	CEBOLINHA VERDE	De primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100 isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	6.500	R\$ 19,75	R\$ 128.375,00
12	CENOURA	Compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda.	KG	62.400	R\$ 8,75	R\$ 546.000,00
13	CHUCHU	Extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, são e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	18.200	R\$ 6,37	R\$ 115.934,00
14	COENTRO	Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso	KG	14.300	R\$ 19,75	R\$ 282.425,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

15	COUVE FOLHA	De 1ª qualidade – com folhas Íntegras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	3.900	R\$ 20,94	R\$ 81.666,00
16	FEIJÃO VERDE À VÁCUO.	Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica à vácuo, no rótulo da embalagem deverão estar impressos, de forma clara e legível as informações de forma clara e legível as informações de rotulagem obrigatória. Peso líquido de 1 KG	KG	11.700	R\$ 21,71	R\$ 254.007,00
17	INHAME	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	18.200	R\$ 9,75	R\$ 177.450,00
18	JERIMUM	Maduro extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	18.200	R\$ 5,74	R\$ 104.468,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

19	MACAXEIRA (descascada e congelada)	Macaxeira descascada e congelada embalada à vácuo, entregue congelado, com aspecto alongado, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, acondicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. De acordo com as suas características deve ser classificada como de primeira qualidade. Serem isentos de conservantes, aromatizantes e corantes. No rótulo da embalagem deverão estar impressos, de forma clara e legível as informações de rotulagem obrigatória. Embalagens de 1Kg	KG	41.600	R\$ 8,45	R\$ 351.520,00
20	MILHO VERDE	Espiga de milho – cristal, bem granada, descascada, novinho, bem molinho, de 1ª qualidade.	Unid.	26.000	R\$ 1,94	R\$ 50.440,00
21	LARANJA PERA	De 1ª primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	91.000	R\$ 6,22	R\$ 566.020,00
22	LIMÃO TAITI	Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	KG	8.450	R\$ 7,16	R\$ 60.502,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

23	MAÇA (FUJI OU GALA)	De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Cada maçã deve pesar aproximadamente 70g.	KG	10.000	R\$ 9,33	R\$ 93.300,00
24	MELANCIA	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg.	KG	169.000	R\$ 5,05	R\$ 853.450,00
25	MELÃO AMARELO.	Fruta procedente de frutificação sã, in natura, de 1ª qualidade de acordo com as suas características. Cheiro – Próprio; Sabor - Próprio doce. Ausência de sujidades, larvas e parasitas. O fruto deve estar íntegro, com casca firme, sem rachadura e partes moles. Não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	111.800	R\$ 6,54	R\$ 731.172,00
26	MANGA (TOMMY OU ROSA).	Tommy ou Rosa, de primeira, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,	KG	119.600	R\$ 7,20	R\$ 861.120,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

		(SIF ou SIE). EMBALAGEM em Kg				
32	POLPA DE FRUTA-MANGA.	Sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa e fruta congelada. Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde	KG	27.500	R\$ 18,28	R\$ 502.700,00
33	TOMATE	Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda, de polpa firme e intacta, isento	KG	41.600	R\$ 9,24	R\$ 384.384,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.531.355,00 (doze milhões quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais)						

OBSERVAÇÃO:

Em linhas gerais, os insumos deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, descoloridas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, deverão estar com a casca e polpa intactas e firmes e bem acondicionados.

A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEDUC.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

5.3. A comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações será realizada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos da regulamentação vigente.

Projeto de venda

5.4. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em conformidade com o modelo adotado pela Administração, observando a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do proponente;
- II - identificação dos agricultores familiares participantes, quando cabível;
- III - indicação dos gêneros alimentícios ofertados;
- IV - quantitativos por item;
- V - preços unitários de acordo com os preços de aquisição definidos pela Administração;
- VI - valor total do projeto;
- VII - cronograma de fornecimento, quando exigido;
- VIII - declaração de atendimento às condições estabelecidas na chamada pública.

5.4.1. Os preços indicados no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição previamente definidos pela Administração, vedada a apresentação de preços superiores aos fixados para cada item.

Declarações complementares

5.5. Além do Projeto de Venda, deverão ser apresentadas as declarações exigidas no edital e em seus anexos, inclusive, quando cabíveis:

- I - declaração de produção própria dos gêneros alimentícios;
- II - declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização;
- III - relação nominal dos agricultores familiares participantes do projeto, com as respectivas informações cadastrais pertinentes;
- IV - demais declarações necessárias ao regular processamento da chamada pública, conforme o tipo de fornecedor.

Saneamento de falhas formais





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

5.6. Poderá ser admitida, desde que prevista no edital e sem prejuízo da isonomia entre os participantes, a regularização de falhas formais, a complementação de documentos ou o saneamento de vícios sanáveis relativos à habilitação ou ao Projeto de Venda, quando não houver alteração do conteúdo essencial da proposta ou comprometimento da competitividade do certame.

6.0 DAS AMOSTRAS

6.1 Exigência de amostras

A Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados, especialmente nos casos de alimentos processados, beneficiados ou que demandem avaliação prévia de conformidade, qualidade, características sensoriais, acondicionamento e atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência e do edital.

6.2 Convocação para apresentação

A exigência de amostras recairá sobre os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar após a fase de seleção dos projetos de venda, e, em caso de reprovação, não apresentação ou desistência, poderão ser convocados os subsequentes, na ordem de classificação.

6.3 Prazo e local

O prazo, local e forma de apresentação das amostras serão definidos no edital, devendo o proponente observar rigorosamente as condições estabelecidas, sob pena de desclassificação do item correspondente, ressalvada a hipótese de saneamento expressamente admitida.

6.4 Critérios de avaliação

As amostras serão avaliadas quanto:

- I – à conformidade com a especificação técnica do item;
- II – ao padrão de qualidade exigido;
- III – às características sensoriais compatíveis com o produto ofertado;
- IV – às condições de acondicionamento, rotulagem e transporte, quando aplicáveis;
- V – ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes.

6.5 Resultado da avaliação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

A aprovação da amostra constitui condição para a contratação do item correspondente, quando exigida. Em caso de reprovação, será convocado o proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

6.6 Registro em ata

O resultado da análise das amostras deverá ser formalmente registrado nos autos do processo administrativo, com a respectiva motivação técnica.

7.0 DO LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Forma de entrega

Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, observadas as necessidades do cardápio escolar, o calendário letivo, a sazonalidade da produção e a capacidade de recebimento das unidades atendidas, deixando claro que para cada unidade escolar serão gerados 04 (quatro) Pedidos de Compras mensais, sendo 01 (um) por semana;

As datas e horários das entregas deverão ser organizados de modo a evitar entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais de recebimento.

7.2 Locais de entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais definidos pela Administração, podendo compreender unidades escolares, depósitos, centrais de distribuição ou outros pontos oficialmente indicados no edital, no cronograma de distribuição ou em instrumento formal expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1 – CRECHES MUNICIPAIS

ITEM	CRECHES	ENDEREÇO	ZONA
1	C.M. MARIA ROSA	RUA MAXIMIANO MACHADO, S/N BAIRRO: JOSE PINHEIRO	LESTE
2	C.M. CELIA MARCIA	RUA TOMÉ DE SOUZA, S/N-BAIRRO:JOSE PINHEIRO	LESTE
3	C.M. ELZA ALMEIDA	RUA HORTÊNCIO RIBEIRO, S/N BAIRRO:SANTO ANTONIO	LESTE
4	C.M. MARIA CECI	RUA GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL, S/N BAIRRO:ALTO BRANCO	NORTE



Assinado por 1 pessoa: RAYMUNDO OLIVEIRA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/030925E5B0952A8342a1f60f0mecc6ddtgo3D9E5B8B620A89EAE52>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

28	C.M. AUREA MOURA	RUA GOIANA,270 BAIRRO:BAIRRO DAS CIDADES	SUL
29	C.M. WALNIZA BORBOREMA	RUA JOSÉ TOSCANO DE MEDEIROS, S/N BAIRRO:CONJ. RAIMUNDO SUASSUNA	SUL
30	C.M. AMENAIDE SANTOS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N BAIRRO:SANTA ROSA	SUL
31	C.M. LOURDES LOUREIRO	RUA JOSÉ GONÇALVES DE LUCENA, S/N BAIRRO:CRUZEIRO	SUL
32	C.M. SORAYA MAGNOLIA	RUA PERNANBUCO, S/N BAIRRO:LIBERDADE	SUL
33	C.M. VÂNIA FIGUEIREDO	RUA MANOEL VIRIATO DE SOUZA, S/N BAIRRO:TAMBOR	SUL
34	C. DA CRIANÇA - DR. J. MOURA	RUA DR. JOÃO MOURA - SÃO JOSÉ	SUL
35	C.M. ISaura GOMES	RUA DOM PEDRO I, S/N BAIRRO:SÃO JOSÉ	SUL
36	C.M. ANA PAULA	RUA SEVERINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE,175 BAIRRO:ESTAÇÃO VELHA	SUL
37	C.M. ZEFERINA GAUDÊNCIO	RUA JOÃO PEQUENO, S/N BAIRRO:CATOLÉ	SUL
38	C.M. TEREZA GIOIA	RUA OTALICIO NEPOMUCENO, S/N BAIRRO:CATOLÉ	SUL
39	C.M. NILA DUNDA	RUA CHÃ, S/N DIST. GALANTE SEDE	GALANTE
40	C.M. FOLCLORISTA LENIRA RITA GOMES	RUA JOSE CURSINO DE SIQUEIRA - ALUISIO CAMPOS	SUL
41	C.M. VEREADOR ANTONIO LUIZ CABRAL	RUA NEILMA SILVA BASÍLIO - ALUISIO CAMPOS	SUL
42	C.M. VIRGILIA HENRIQUES DE OLIVEIRA CARLOS	RUA ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA	SUL
43	C.M. KARINE DA SILVA	RUA MIGUEL COUTO,650 DIST SÃO J. DA MATA SEDE	S.J. MATA
44	C.M. VANEUZA RODRIGUES	RUA LUCIANO SANTOS PEREIRA,S/N SITIO TAMBOR	S.J. MATA
45	E.M.E.F Profa. Maria Salomé Alves dos Santos	RUA JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS, S/N – SITIO CAMPO D'ANGOLA	S.J. MATA

8.1.2. ESCOLAS MUNICIPAIS

UNIDADES ESCOLARES – ZONA URBANA		
ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO





1	EMEF ADALGISA AMORIM	RUA FINELON ARAÚJO DE LUCENA – S/N - LOTEAMENTO JARDIM VERDEJANTE – BAIRRO TRÊS IRMÃS
2	EMEF ADV OTAVIO AMORIM	RUA FREI GERALDO – S/N - BAIRRO: MALVINAS
3	EMEF AGEU GENUINO DA SILVA	RUA ARQUILAU DA COSTA GUIMARÃES, S/N BAIRRO: RAMADINHA I
4	EMEF ALICE GAUDENCIO	RUA JOSÉ GOMES DE FARIAS, S/N – BAIRRO: CASTELO BRANCO
5	EMEF ALMEIDA BARRETO	RUA SÃO PEDRO, S/N - BAIRRO: SANTA ROSA
6	EMEF ALMIRA DE OLIVEIRA	RUA RODRIGUES ALVES, 2500 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO
7	EMEF AMARO DA COSTA BARROS	RUA MANOEL PORTO, S/N - BAIRRO: SANTA ROSA
8	EMEF ANA AZEVEDO	AVENIDA DAS NAÇÕES, S/N – BAIRRO NAÇÕES
9	EMEF ANESIO LEO	RUA DEPUTADO JOSÉ GAUDÊNCIO BAIRRO: MONTE CASTELO
10	EMEF ANIS TIMANI	RUA LUIS FERREIRA DA SILVA, S/N BAIRRO: ACÁCIO DE FIGUEIREDO
11	EMEF ANISIO TEIXEIRA	RUA JOSÉ LINS DO REGO, S/N - BAIRRO: PALMEIRA
12	EMEF APOLONIA AMORIM	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, S/N - BAIRRO: SANTA CRUZ
13	EMEF AROLDO CRUZ FILHO	RUA SEVERINO R. DE ALBUQUERQUE, S/N - BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA
14	EMEF CASSIANO PASCOAL PEREIRA	RUA GETÚLIO CAVALCANTE, S/N - BAIRRO: LIBERDADE
15	EMEF CEAI ANTONIO MARIZ	RUA MARCELINO PEREIRA DA ROCHA - RESSURREIÇÃO II BAIRRO: CRUZEIRO
16	EMEF CEAI DR JOAO PEREIRA DE ASSIS	RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, S/N - BAIRRO: CATOLÉ
17	EMEF CENTENARIO	RUA VIGÁRIO CALIXTO, S/N - BAIRRO: CATOLÉ
18	EMEF CICERO VIRGINIO	RUA MANOEL MOTA, S/N - BAIRRO: BODOCONGÓ
19	EMEF CRISTINA PROCOPIO	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA. S/N - BAIRRO: SANTA ROSA
20	EMEF DEP PETRONIO FIGUEREDO	RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N - BAIRRO: PEDREGAL
21	EMEF DEZENOVE DE MARCO	AV. MANOEL TAVARES, 894 - BAIRRO: JARDIM TAVARES
22	EMEF DR CHATEAUBRIAND	RUA JOANA D’ARC ARRUDA, 925, BAIRRO - JOSÉ PINHEIRO
23	EMEF DR SEVERINO CRUZ	RUA TOMAZ DE ARAÚJO, BAIRRO: MONTE SANTO
24	EMEF DR WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA	CONJUNTO CHICO MENDES, S/N - BAIRRO: BODOCONGÓ
25	EMEF EPITACIO PESSOA	RUA OSVALDO CRUZ, 674 - BAIRRO: CENTENÁRIO
26	EMEF ERALDO CESAR	RUA: MARIA PORTO DE FARIAS – S/N - BAIRRO: TRÊS IRMÃS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

51	EMEF MARIA DAS VITORIAS PIRES UCHOA QUEIROZ	RUA DAS GOIANAS, 280 – BAIRRO DAS CIDADES
52	EMEF MARIA JOSE DE CARVALHO DE SOUSA	RUA SANTÍSSIMA, S/N - BAIRRO: VILA CABRAL
53	EMEF MARIA MINERVINA FIGUEIREDO	RUA CÔNEGO PEQUENO, S/N - BAIRRO: BELA VISTA
54	EMEF MARIINHA BORBOREMA	RUA JOÃO TAMANDUÁ, S/N - BAIRRO: TRÊS IRMÃS
55	EMEF MELO LEITAO	RUA ANACLETO ELOY, S/N - BAIRRO: QUARENTA
56	EMEF MONSENHOR SALES	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 2047 - BAIRRO: TAMBOR
57	EMEF MUNICIPAL DR JOSE TAVARES	RUA JOSÉ GOMES DE FARIAS, S/N – BAIRRO: CASTELO BRANCO
58	EMEF PADRE ANTONINO	RUA CARLOS ALBERTO DE SOUSA, S/N - BAIRRO: BODOCONGÓ
59	EMEF PADRE CORNELIO BOER	RUA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, S/N - BAIRRO: SANTA CRUZ
60	EMEF PAULO FREIRE	RUA: LUAN SOUSA SILVA, Nº 300 – BAIRRO: SERROTÃO
61	EMEF PE EMIDIO VIANA CORREIA	RUA: MANOEL ALEXANDRINO ARAUJO, S/N - BAIRRO: JEREMIAS
62	EMEF POETA ALVARO G PINHEIRO	RUA JOSÉ FIRMINO DA SILVA, S/N - BAIRRO: JARDIM PAULISTANO
63	EMEF PRESIDENTE KENNEDY	RUA FLORÍPEDES COUTINHO, S/N - BAIRRO: BODOCONGÓ
64	EMEF PROF FRANCISCA ZENA BRASILEIRO	RUA OSWALDO CRUZ, S/N - BAIRRO: CENTENÁRIO
65	EMEF PROF JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	RUA: PARANÁ S/N – BAIRRO: MONTE CASTELO
66	EMEF PROF SELMA AGRA VILARIM	RUA TRAVESSA AUGUSTO BORBOREMA, S/N - BAIRRO: CRUZEIRO
67	EMEF PROFA LUZIA DANTAS	RUA HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA, S/N - BAIRRO: ALTO BRANCO
68	EMEF PROFA MARIA ANUNCIADA BEZERRA	RUA JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA BRITO, S/N - BAIRRO: TRÊS IRMÃS
69	EMEF PROFESSORA NELY DE LIMA E MELO	RUA MARIA GOMES DE MELO, S/N - BAIRRO NOVO BODOCONGÓ (VILA DOS TEIMOSOS)
70	EMEF RAIMUNDO ASFORA	RUA SANTA TEREZINHA, S/N - BAIRRO: SERROTÃO
71	EMEF RIVANILDO SANDRO ARCOVERDE	PRAÇA PAULO ROBERTO MAYER, S/N - BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI
72	EMEF ROBERTO SIMONSEN	RUA CARLOS CHAGAS, 265 - BAIRRO: SÃO JOSÉ
73	EMEF ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	RUA VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL – ALUISIO CAMPOS



UNIDADES ESCOLARES - SÃO JOSÉ DA MATAUNIDADES ESCOLARES - ZONA RURAL - CATOLÉ DE ZÉ FERREIRAUNIDADES ESCOLARES - ZONA RURAL - GALANTE

Assinado por 1 pessoa: RAYMUNDO ALVES DE ARAUJO FREITAS





7.3 Periodicidade

7.4 Condições gerais de entrega

Os produtos deverão ser entregues:

- ## 7.5 Responsabilidade pelo transporte





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8.2 Conferência qualitativa e quantitativa

No recebimento, será verificado, dentre outros aspectos:

- I - se o produto corresponde ao item contratado;
- II - se a quantidade entregue está de acordo com a remessa prevista;
- III - se o estado de conservação está adequado;
- IV - se o prazo de validade é compatível com a natureza do item;
- V - se a embalagem e a rotulagem, quando exigíveis, estão regulares;
- VI - se as condições higiênico-sanitárias são satisfatórias.

8.3 Rejeição de produtos

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações contratadas, com indícios de deterioração, impróprios para o consumo, com embalagem inadequada, fora do prazo de validade ou em desacordo com as exigências sanitárias aplicáveis.

8.4 Substituição de produtos rejeitados

Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo até 3(três) dias, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas no edital e no contrato.

8.5 Fiscalização da execução

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela unidade competente da Administração, com apoio, quando necessário, do nutricionista responsável técnico do PNAE e dos demais setores envolvidos na recepção, controle e distribuição dos alimentos.

8.6 Termo de recebimento

O recebimento regular dos gêneros alimentícios será formalizado por meio de termo de recebimento ou documento equivalente, que servirá de base para o atesto da execução e posterior pagamento. O termo de recebimento deve ser assinado pelo fornecedor ou representante e pelo representante da Entidade Executora.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 Condição para pagamento

O pagamento será realizado após a entrega regular dos gêneros alimentícios, o respectivo recebimento pela Administração e o atesto da execução, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

9.2 Documentação para pagamento





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Para fins de pagamento, o fornecedor deverá apresentar:

- I - documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado;
- II - termo de recebimento ou documento equivalente atestando a entrega;
- III - demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, conforme a natureza da contratação e a legislação aplicável.

9.3 Base de cálculo

O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, observados os preços de aquisição fixados para cada item.

9.4 Vedação ao pagamento de itens recusados

Não será efetuado pagamento relativamente a itens rejeitados, devolvidos ou entregues em desconformidade com as especificações exigidas, enquanto não ocorrer sua regular substituição ou saneamento.

9.5 Prazo de pagamento

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da documentação exigida e do atesto do recebimento, observado o fluxo administrativo e financeiro da Administração.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

10.1 Forma de seleção

A seleção dos Projetos de Venda será realizada por meio de chamada pública, observando-se as regras próprias do PNAE, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

10.2 Julgamento por item

A seleção observará o julgamento por item/gênero alimentício, de modo a possibilitar a contratação de um ou mais fornecedores, conforme a suficiência quantitativa, a classificação dos projetos apresentados e o atendimento ao interesse público.

10.3 Prioridade territorial (localidade)

A seleção observará, sempre que aplicável, a ordem de prioridade territorial prevista na regulamentação vigente, com preferência para fornecedores por local, região geográfica imediata, região geográfica intermediária, estado, país, sucessivamente, conforme os critérios do PNAE.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

10.4.3 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas para o alimento correspondente, a seleção será encerrada nesse nível, prosseguindo-se o processo para a contratação. Caso contrário, a Administração procederá à complementação da demanda com os projetos classificados nos grupos subsequentes de localidade, observada a ordem de prioridade territorial prevista neste Termo de Referência.

10.5 Complementação de quantitativos

Na hipótese de insuficiência de quantitativos por parte dos proponentes melhor classificados, a Administração poderá complementar a demanda com os proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, os critérios de priorização e a necessidade da contratação.

10.6 Registro do julgamento

Todo o procedimento de seleção, classificação, eventual desempate, convocação de proponentes subsequentes e decisão final deverá ser formalmente registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Publicidade

A chamada pública deverá observar ampla publicidade, mediante divulgação em portal oficial, em local público de ampla circulação e em outros meios adequados à promoção da participação da agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação vigente.

11.2 Prazo mínimo

Deverá ser observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação dos Projetos de Venda.

11.3 Vinculação dos instrumentos

O edital, o Projeto de Venda, o contrato e os demais anexos deverão guardar estrita coerência com este Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, às especificações dos itens, aos preços de aquisição, aos quantitativos, ao cronograma de entrega, aos locais de recebimento e às condições de execução.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

11.4 Limite individual de comercialização

Deverá ser observado, no processamento da chamada pública e na execução contratual, o limite individual de comercialização aplicável aos agricultores familiares, na forma da regulamentação vigente, cabendo à Administração e aos proponentes o respectivo controle, conforme as declarações e documentos exigidos no edital.

11.5 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável ao PNAE, nas normas gerais de contratação pública que incidirem subsidiariamente e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

11.6 Conformidade normativa

A presente contratação deverá observar a Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, no que couber à formalização e execução contratual.

11.7. Observância das exigências legais do PNAE

A execução da presente contratação deverá observar as exigências previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à aquisição de gêneros alimentícios adequados ao consumo, ao atendimento das condições sanitárias e de validade compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos, bem como à observância do percentual mínimo de aplicação dos recursos do programa na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, conforme a legislação vigente.

11.8. Observância das exigências legais do PNAE

A presente contratação observará as exigências previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à destinação dos recursos federais à aquisição de gêneros alimentícios, às condições legais de execução da alimentação escolar e às demais obrigações previstas na Lei nº 11.947/2009 e na regulamentação vigente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

11.9. Aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar

A presente contratação observará o percentual mínimo de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, conforme a legislação vigente. No caso da presente Entidade Executora, registra-se que a aquisição objeto deste Termo de Referência corresponde à destinação de 100% (cem por cento) dos recursos do PNAE voltados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, superando o mínimo legal exigido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado e a Administração responderão administrativamente pelas infrações previstas na legislação aplicável à contratação pública, especialmente aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da referida lei.

12.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a recusa injustificada em assinar o contrato, a inexecução total ou parcial do objeto, o retardamento injustificado da execução, a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo e a prática de atos ilícitos que comprometam a execução da contratação ou a lisura do procedimento.

12.3 Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa, quando cabível e prevista no edital e no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com motivação, proporcionalidade, razoabilidade e observância das circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.5 As sanções administrativas eventualmente aplicadas deverão estar previstas e detalhadas no edital de chamada pública e no contrato administrativo, com indicação das hipóteses de incidência, da forma de apuração e, quando for o caso, dos critérios de cálculo da multa. A resposta a recursos administrativos observará, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5BE-AE62-A692-AE52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYANNE OLIVEIRA FREITAS (CPF 073.XXX.XXX-76) em 08/05/2026 12:06:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D5BE-AE62-A692-AE52>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta n° da conta-corrente	
N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

(PARTE 1)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

(PARTE 2)

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

(PARTE 1)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

(PARTE 2)

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		
Fone		
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua Paulino Raposo, 347, São José, Campina Grande/PB, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME DO CONTRATADO], [qualificação], inscrito(a) no [CNPJ/CPF] sob nº _____, com sede/endereço à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande/PB, conforme especificações, quantitativos, preços de aquisição, cronograma, locais e condições de entrega constantes no Edital da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, no Termo de Referência e no Projeto de Venda selecionado, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios objeto deste contrato em conformidade com:

- I - o Edital da Chamada Pública nº 2.06.001/2026;
- II - o Termo de Referência;
- III - o Projeto de Venda selecionado;
- IV - o cronograma de fornecimento;
- V - as exigências higiênico-sanitárias aplicáveis;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - os locais, periodicidade e condições de entrega definidos pela CONTRATANTE.

VII - as exigências legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à adequação dos gêneros alimentícios ao consumo, às condições sanitárias e aos prazos de validade compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO:

Deverá ser observado, no âmbito da execução deste contrato, o limite individual de comercialização aplicável aos agricultores familiares, na forma da regulamentação vigente do PNAE, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) e à CONTRATANTE o respectivo controle, conforme os documentos e declarações apresentados no procedimento de chamada pública.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DOS ITENS CONTRATADOS:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento ou documento equivalente e do respectivo documento fiscal, atestados pelo servidor, comissão ou responsável designado pela CONTRATANTE no local de entrega;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, já incluídas todas as despesas com frete, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratual;

c) O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela CONTRATANTE, observados os preços unitários divulgados na Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 306 5000 2012 / 12 306 1009 2047

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 15520000

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular do documento fiscal correspondente, do termo de recebimento ou documento equivalente e do atesto da execução, observadas as quantidades efetivamente entregues e aceitas, bem como o fluxo administrativo e financeiro da Administração..

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na hipótese de atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, poderão incidir os encargos legais cabíveis, na forma da legislação aplicável e das orientações da Administração Pública contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DE DOCUMENTOS:

A CONTRATANTE compromete-se a manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, os documentos relativos à execução deste contrato, inclusive Projeto de Venda, termos de recebimento, documentos fiscais, atas, registros de fiscalização e demais documentos pertinentes, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A):

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PODERES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE exercerá as prerrogativas administrativas inerentes aos contratos administrativos, especialmente as de fiscalização, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, modificação e extinção contratual nos casos legalmente admitidos, sempre com observância do devido processo legal e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA:

O inadimplemento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) sujeitará a parte infratora às sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente, com apoio do nutricionista responsável técnico do PNAE e dos demais agentes designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelo Edital da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, pelo Termo de Referência, pelo Projeto de Venda selecionado, pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações entre as partes relacionadas a este contrato deverão ser formais, preferencialmente por meio eletrônico oficial, protocolo administrativo ou outro meio idôneo admitido pela Administração, com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO / EXTINÇÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por acordo entre as partes, inadimplemento contratual, superveniência de fato impeditivo ou por outras causas legalmente admitidas, mediante regular processo administrativo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observado o cronograma de fornecimento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios fornecidos no âmbito deste contrato deverão observar as exigências legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à adequação ao consumo, às condições higiênico-sanitárias e aos prazos de validade compatíveis com a natureza dos produtos.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, a legislação aplicável ou este contrato.

Parágrafo segundo. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro. A execução contratual deverá observar a legislação vigente do PNAE, inclusive quanto às diretrizes legais relativas à aplicação dos recursos do programa na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

organizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO PNAE

A execução do presente contrato observará as exigências previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive quanto à destinação dos recursos federais à aquisição de gêneros alimentícios, às condições legais de fornecimento da alimentação escolar e às demais obrigações previstas na Lei nº 11.947/2009 e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

O presente contrato integra procedimento voltado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando o percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do programa. Fica registrado, para todos os fins, que a presente contratação insere-se em política administrativa na qual a Entidade Executora destina 100% (cem por cento) dos recursos do PNAE empregados nesta contratação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, superando o mínimo legal exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADO(S)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____
2. _____ CPF. _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, [nome do agricultor familiar / representante legal do grupo formal / representante legal do EFR], inscrito(a) no CPF nº [informar] e/ou CNPJ nº [informar], residente e domiciliado(a) / com sede em [endereço completo], participante da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são oriundos de **produção própria**, produzidos por mim / pelos agricultores familiares participantes / pelos associados ou cooperados relacionados no referido Projeto de Venda, conforme a categoria de participação nesta Chamada Pública.

Declaro, ainda, que:

I – os produtos ofertados guardam compatibilidade com a produção declarada e com a capacidade de fornecimento apresentada no Projeto de Venda;

II – os gêneros alimentícios ofertados atendem às especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

III – quando cabível, os produtos processados, beneficiados ou de origem animal observarão as exigências higiênico-sanitárias e de inspeção pertinentes;

IV – tenho ciência de que a falsidade desta declaração, a indicação de produção inexistente ou incompatível com a realidade do participante, ou a vinculação indevida de produtos a agricultores familiares não participantes, poderá ensejar desclassificação da Chamada Pública, aplicação das sanções cabíveis e responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Nome do declarante]

[CPF do declarante]

[CNPJ, se houver]

[Categoria: Fornecedor Individual / Grupo Informal / Grupo Formal / EFR]

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada pelo participante conforme sua categoria de participação, observada a regulamentação vigente do PNAE e a compatibilidade com o Projeto de Venda.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

Eu, [nome do representante legal / nome do agricultor familiar], inscrito(a) no CPF nº [informar] e/ou CNPJ nº [informar], representante do(a) [nome do grupo formal / grupo informal / EFR / fornecedor individual], participante da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que assumo a responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda apresentado, observando a regulamentação vigente aplicável ao PNAE.

Declaro, ainda, que:

- I** – os valores atribuídos aos agricultores familiares participantes foram apurados com observância da documentação apresentada no procedimento e da regulamentação vigente;
- II** – adotarei os controles necessários para impedir que o limite individual de comercialização aplicável seja ultrapassado durante a execução da Chamada Pública e do respectivo contrato;
- III** – as informações constantes no Projeto de Venda e nos documentos complementares guardam compatibilidade com os agricultores familiares participantes e com os produtos por eles ofertados;
- IV** – comunicarei imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o controle do limite individual de comercialização ou a regular execução contratual;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – tenho ciência de que a prestação de informação falsa, incompleta ou incompatível com a realidade poderá ensejar desclassificação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil e penal, na forma da legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome do declarante]

[CPF do declarante]

[CNPJ, se houver]

[Categoria: Fornecedor Individual / Grupo Informal / Grupo Formal / EFR]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2025 – SEDUC

TERMO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, no local de entrega abaixo identificado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, por meio do servidor/comissão responsável pelo recebimento, declara que recebeu do(a) [nome do fornecedor individual / grupo informal / grupo formal / EFR], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] nº _____, os gêneros alimentícios abaixo relacionados, fornecidos no âmbito da Chamada Pública nº 2.06.001/2026, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda e contrato correspondente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- Nome/Razão Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- Categoria do participante: _____
- Representante (se houver): _____
- CAF (quando cabível): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTREGA

- Data da entrega: ____/ ____/ ____
- Horário da entrega: _____
- Local de entrega: _____
- Unidade escolar / depósito / central: _____
- Pedido / requisição / autorização nº: _____
- Nota Fiscal / Documento Fiscal nº: _____

3. PRODUTOS ENTREGUES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ENTREGUE	CONDIÇÃO DO PRODUTO	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					

4. CONFERÊNCIA DO RECEBIMENTO

Após a conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios entregues, declara-se que:

() os produtos foram recebidos em conformidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;

() os produtos foram recebidos com ressalvas, conforme observações abaixo;

() os produtos foram rejeitados, total ou parcialmente, pelos motivos indicados abaixo.

Observações / Ressalvas / Motivos de rejeição

5. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Para os devidos fins, atesta-se que os gêneros alimentícios acima discriminados foram objeto de recebimento nesta data, para fins de controle da execução contratual e instrução do pagamento, sem prejuízo da verificação posterior de conformidade, qualidade, validade, condições sanitárias e demais exigências aplicáveis.

6. ASSINATURAS

Responsável pelo recebimento / Comissão / Servidor designado:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Fornecedor / Representante do fornecedor:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VIII

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 001/2026





SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

05 DE FEVEREIRO DE 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no Protocolo 6.967/2025,

RESOLVE:

FAZER VOLTAR às suas funções na Secretaria de origem, a servidora **LARISSA FARIAS BELEM XAVIER**, matrícula 20175, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de fevereiro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 001/2026

Os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita nas Leis 10.520/2002 e 14.133/2021 com o Poder Público,

RESOLVEM

Art. 1º - Nomear para integrar a COMISSÃO JULGADORA da CHAMADA PÚBLICA nº 2.06.001/2026 os servidores: MATUSUEL LIMA DE AQUINO, mat. 29136, MARISETE FERREIRA TAVARES, mat. 5744, lotados na Secretaria de Administração, e LETÍCIA QUEIROGA BATISTA, mat. 7639, lotado(a) na Secretaria de Educação; e como EQUIPE APOIO os servidores: LUCAS DINIZ MAIA, mat. 30739, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, mat. 28988, lotados na Secretaria de Administração. Todos com atuação relacionada ao procedimento de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de fevereiro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

RAIMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº
202527140004

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.580.367/0001-33, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Resolução Normativa RN-TCE/PB 03/2025, e demais normas de transparência e rastreabilidade de recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

Assinado por RAIMUNDO ASFORA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3092-E884-C085-EA81> e informe o código 3092-E884-C085-EA81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 001/2026

Os **SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita nas Leis 10.520/2002 e 14.133/2021 com o Poder Público,

R E S O L V E M

Art. 1º - Nomear para integrar a **COMISSÃO JULGADORA da CHAMADA PÚBLICA nº 2.06.001/2026** os servidores: **MATUSAEL LIMA DE AQUINO, mat. 29136, MARISETE FERREIRA TAVARES, mat. 5744**, lotados na Secretaria de Administração, e **LETÍCIA QUEIROGA BATISTA, mat. 7639**, lotado(a) na Secretaria de Educação; e como **EQUIPE APOIO** os servidores: **LUCAS DINIZ MAIA, mat. 30739, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, mat. 28988**, lotados na Secretaria de Administração. Todos com atuação relacionada ao procedimento de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **2026**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande, *data registrada eletronicamente.*

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

RAIMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80E3-382C-4781-E958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 05/02/2026 22:11:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA (CPF 042.XXX.XXX-07) em 05/02/2026 22:29:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 06/02/2026 09:20:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/80E3-382C-4781-E958>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3092-E884-C085-EA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 12:42:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3092-E884-C085-EA81>